

PROCESSOS ON-LINE:N.º 2719/19
N.º 3458/19
N.º 3545/19
N.º 3752/19
N.º 3764/19
N.º 3826/19
N.º 3841/19

PROTOCOLOS:N.º 16.110.308-0
N.º 16.110.963-0
N.º 15.790.875-8
N.º 16.111.295-0
N.º 15.952.506-6
N.º 15.952.502-3
N.º 15.952.500-7

PARECER CEE/CEIF n.º 394/2020

APROVADO EM 08/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA JOANI VELOSO DE ARAÚJO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADRIANÓPOLIS
- ESCOLA ROSA AZUL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – RONDON
- ESCOLA NOVO AMANHECER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – NOVA AURORA
- ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CIANORTE
- ESCOLA PRÓ SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – JANDAIA DO SUL
- ESCOLA JOANA CARREIRA PORTELINHA – EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – CALIFÓRNIA
- ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL – MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

PROCESSOS ON-LINE 2719/19 e outros

EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n.º 03/13–CEE/PR, artigos 32 e 34 e n.º 05/10–CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

PROCESSOS ON-LINE 2719/19 e outros

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna. (...)

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE 2719/19 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO EF-EJA.-FASE I
2719/19	E Joani Veloso de Araújo – EI EF MOD ED ESP	Adrianópolis/Área Metropolitana Norte	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3458/19	E Rosa Azul - EI EF MOD ED ESP	Rondon /Cianorte	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3545/19	E Novo Amanhecer - EI EF MOD ED ESP	Nova Aurora /Assis Chateaubriand	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3752/ 19	E Criança Esperança – EI EF MOD ED ESP	Indianópolis /Cianorte	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3764/19	E Pró Saber - EI EF MOD ED ESP	Jandaia Do Sul /Apucarana	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3826/19	E Joana Carreira Portelinha - EI EF MOD ED ESP	Califórnia /Apucarana	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
3841/19	E Educare - EI EF MOD ED ESP	Mauá da Serra /Apucarana	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE 2719/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF